

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519 CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR CNPJ 78.303.732/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA Protocolo nº Horário

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

SÚMULA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) a título de Revisão Geral Anual aos vencimentos, as funções gratificadas e as funções por desempenho de atividades especiais, dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2023.
- Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar em 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) o valor do vale alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 1°, §4° da Lei 1924/2014.
- Art. 3º O índice inflacionário previsto no caput do artigo 1º e 2º corresponde as perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2022 de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC - IBGE.
- Art. 4º Os Percentuais de reposição ficam incorporados ao vencimento dos servidores para todos os efeitos legais.
- Art. 5º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.
- Art. 6º Os valores correspondentes à reposição e reajustes inflacionários serão regulamentados por meio de portaria do Presidente da Câmara no prazo de 30 dias.
- Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

Marcio César de Andrade

Benício Barbosa dos Santos 1º Secretário

Presidente

APROVADO EM RESIDENTE

APROVADO EM OTAÇÃO RESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519 CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR CNPJ 78.303.732/0001-48

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

O presente Projeto de Lei tem como fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, onde prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Projeto de Lei terá por objetivo atender ao dispositivo Constitucional que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, bem como o reajuste do vale alimentação, nos termos do art. 1º, §4º da Lei n. 1924/2014 neste caso compreendendo o exercício/ano de 2022.

Desta forma, apresentamos tal projeto sob o fundamento de que a revisão geral anual visa corrigir a alteração negativa do poder aquisitivo da moeda, mantendo-se o equilíbrio financeiro dos servidores.

Certos de contar com a apreciação dos nobres vereadores que representam esta respeitada casa de leis encaminhamos o respectivo projeto apreciação e votação.

Rogando por sua aprovação, agradecemos.

Nova Fátima, 11 de janeiro de 2022.

Benício Barbosa dos Santos

Marcio Cesar de Andrade Presidente

1º Secretário